



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 15/2023

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista – TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

Art. 2º. A CIPTEA visa assegurar a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º. Para fins desta Lei, competirá ao Município de Vila Valério – ES:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, devidamente numerada;

II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - adequar a sua plataforma de serviços para expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA;

IV - disponibilizar, para efeito de estatística e elaboração de políticas públicas, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico da internet;

V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

Art. 4º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada em igual período, para efeito de contagem do número de pessoas com TEA, com maior exatidão.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º. O portador da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA terá direito ao atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no Município de Vila Valério – ES.

Art. 6º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida pelo órgão municipal responsável, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID 10 - F84 e dos documentos pessoais do identificado e dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. São documentos necessários para solicitação da CIPTEA:

I – requerimento (anexo);

II – carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência e número de telefone do identificado;

III - fotografia 3 x 4 recente do identificado;

IV – exame de tipo sanguíneo do identificado;

V – carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, número de telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

VI – laudo médico contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável.

Art. 8º. Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista determinará a sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 10 de abril de 2023.

RENATO SCHMIDT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO – REQUERIMENTO PARA A CIPTEA

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial de expedição da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA**, conforme prevê a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE

NOME:		DATA DE NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO:		CPF:	TIPO SANGUÍNEO:
SEXO: <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	RG:	UF/RG:	EMAIL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, ETC):		NÚMERO:	COMPLEMENTO: TELEFONE:
CEP:	BAIRRO:	CIDADE:	UF:

IDENTIFICAÇÃO DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL OU DO (A) CUIDADOR (A)

NOME: PARENTESCO:		DATA DE NASCIMENTO:	
RG:	UF/RG:	CPF:	
PARENTESCO COM O REQUERENTE: <input type="checkbox"/> FILHO (A) <input type="checkbox"/> PAI/MÃE <input type="checkbox"/> NETO (A) <input type="checkbox"/> AVÔ/AVÓ <input type="checkbox"/> OUTRO: _____			
SEXO: <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	EMAIL:		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, ETC):		NÚMERO:	COMPLEMENTO: TELEFONE:
CEP:	BAIRRO:	CIDADE:	UF:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para o Requerimento inicial e Renovação:

- carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência e número de telefone do identificado;
- fotografia 3 x 4 recente do identificado;
- exame de tipo sanguíneo do identificado;
- carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, número de telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- laudo médico contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável.

Solicitação:

Inicial

Renovação

Cancelamento

Substituição (dentro do prazo de validade) por motivo de:

() Perda

() Furto

() Roubo

() Dano

Apresentar Cópia do Boletim de Ocorrência nos casos de perda, furto ou roubo.

Observação:

No caso de dano, a entrega da CIPTA será efetivada mediante apresentação da anterior danificada.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

Vila Valério,

_____ de _____ de 20____

Assinatura do (a)
requerente ou seu/sua
representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A lei Federal nº 13.977/20 corrobora e dá amparo às previsões da Lei nº 12.764/12 - Lei Berenice Piana, na medida em que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e proporciona maior atenção e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, com dedicação especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Segundo a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/20), o requerimento deve ser realizado acompanhado de relatório médico, com indicação do CID, RG e CPF, comprovante de endereço, tipo sanguíneo, fotografia 3 x 4, número de telefone, e-mail e os dados e documentos completos do responsável. No mesmo sentido, é que descrevemos os documentos necessários para emissão da carteira na presente proposição.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista sentem e exploram o mundo de maneira diferente, com diversos modos e características de manifestação dentro do espectro. A identificação da pessoa com TEA, por aqueles que não têm um contato frequente com o tema, é facilitada com a utilização da carteirinha, propiciando-se a eficiência da prática inclusiva.

Assim, a carteira tem uma grande importância para as pessoas consideradas autistas, pois atua como uma forma de garantia de direitos e evita constrangimentos nas interações com terceiros, bem como gera a desnecessidade de acompanhamento de laudos para comprovação da condição, beneficiando o identificado e seu responsável.

Dessa forma, na busca por uma sociedade mais justa, igualitária e voltada para a inclusão, é que se faz necessária a adequação e os esforços da sociedade e do Poder Público Municipal, no intuito de proporcionar um avanço para as pessoas com autismo.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 10 de abril de 2023.

RENATO SCHMIDT
Vereador